

# ANÁLISE DA BUSCA PELA TUTELA JURISDICIONAL PELA POPULAÇÃO HIPOSSUFICIENTE DE FOZ DO IGUAÇU NOS ANOS DE 2018 A 2022



*Analysis on the search for legal aid by Foz do Iguaçu's underprivileged population from 2018 until 2022*

**Isadora Minotto Gomes Schwertner<sup>1</sup>, Georgia Zielinski<sup>2</sup>, Carina Dysarsz da Cunha<sup>3</sup>  
Rafael de Lima Kurschner<sup>4</sup> João Guilherme Jeronymo Lima Brasileiro<sup>5</sup>**

## RESUMO

Este artigo tem como objetivo demonstrar a importância do projeto de extensão Núcleo de Práticas Jurídicas, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), para a assistência jurídica gratuita da população hipossuficiente abrangida pela comarca de Foz do Iguaçu/PR. Para demonstrar tal importância, sobretudo no que tange o contato presencial entre acadêmicos, profissionais advogados e população assistida pelo projeto, foi realizada uma pesquisa nos arquivos dos últimos 5 anos de atendimentos do Núcleo, considerando os anos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022. Os arquivos abarcam consultas jurídicas e atividades protocoladas junto ao Projudi (Processo Judicial Digital), visando demonstrar como se deu o desenvolvimento das atividades nestes anos, contemplando os impactos da pandemia de COVID-19 nas atividades do projeto, bem como as pausas das atividades durante a renovação de convênio com a Itaipu Binacional. O trabalho se justifica na necessidade de demonstrar a relevância direito fundamental à tutela jurisdicional, e na importância do contato presencial com a população assistida pelo projeto, considerando que as referidas atividades de extensão atendem apenas pessoas de baixo poder aquisitivo que, muitas vezes, não dispõem de meios eletrônicos de contato. Especialmente durante a pandemia, notou-se uma grande defasagem no número de atendimentos e atividades protocoladas, causadas pela impossibilidade de contato com os membros do projeto de forma presencial.

**Palavras-chave:** Direitos fundamentais; Tutela jurisdicional; Núcleo de Práticas Jurídicas.

## ABSTRACT

This article aims to demonstrate the importance of the Legal Practice Center project at the State University of Western Paraná (Unioeste) for providing free legal assistance to the economically disadvantaged population within the jurisdiction of Foz do Iguaçu, Paraná, Brazil. To illustrate this significance, particularly concerning the in-person interaction between academic students, professional lawyers, and the population served by the project, a research study was conducted on the records of the last 5 years of the Center's activities, encompassing the years 2018, 2019, 2020, 2021, and 2022. These

<sup>1</sup> Doutora em Direito do Estado e das Relações Sociais pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Professora adjunta do curso de Direito da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil. E-mail: [isadoragomes@hotmail.com](mailto:isadoragomes@hotmail.com). Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1197-9747>

<sup>2</sup> Pós-graduada em Advocacia Cível pela Escola Brasileira de Direito (EBRADI), Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil. E-mail: [georgiazielinski.adv@gmail.com](mailto:georgiazielinski.adv@gmail.com). Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4407-2925>

<sup>3</sup> Pós-graduada em Direito Civil e Processual Civil pelo Centro Universitário Univel (UNIVEL), Cascavel, Paraná, Brasil. E-mail: [carinadde@hotmail.com](mailto:carinadde@hotmail.com). Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8376-0184>

<sup>4</sup> Bacharelado em Direito pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil. E-mail: [rafakurschner@gmail.com](mailto:rafakurschner@gmail.com). Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5424-8744>

<sup>5</sup> Bacharelado em Direito pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil. E-mail: [joao.glma@gmail.com](mailto:joao.glma@gmail.com). Orcid: <https://orcid.org/0000-0000-0000-0000>

records include legal consultations and activities submitted through the Projudi (Digital Judicial Process) system, aiming to demonstrate the evolution of the activities during these years, including the impacts of the COVID-19 pandemic on the project's activities, as well as pauses in activities during the renewal of the agreement with Itaipu Binacional. The work is justified by the need to demonstrate the relevance of the fundamental right to access to justice and the importance of in-person contact with the population served by the project, considering that these extension activities exclusively serve individuals with low purchasing power who often lack electronic means of communication. Especially during the pandemic, there was a noticeable decrease in the number of consultations and activities submitted due to the inability to have in-person interactions with project members.

**Keywords:** Fundamental rights; Legal claim; Legal aid.

## INTRODUÇÃO

Considerando que o público-alvo da atividade extensionista praticada pelo Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) é a parcela mais pobre da região, faz-se necessária a promoção de discussões a respeito da busca pela tutela jurisdicional pela população hipossuficiente abrangida pela comarca de Foz do Iguaçu.

No caso, as atividades extensionistas foram especialmente afetadas pela pandemia de COVID-19 a partir de 2020, causando efeito direto no número de pessoas que buscam assistência judiciária gratuita para satisfação de suas pretensões judiciais. De semelhante forma, também se nota a redução de atendimento após o período de pausa das atividades, causado pelas negociações contratuais do convênio no ano de 2019.

No que tange ao convênio, este é firmado entre a Unioeste e a Itaipu Binacional para amparo financeiro ao projeto. Neste convênio, a Itaipu Binacional se responsabiliza pelo pagamento de quatro bolsistas discentes do curso de Direito da instituição de ensino, um coordenador docente e três bolsistas profissionais, os quais devem possuir inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil e ser egressos do mesmo curso na Unioeste, com atuação nas áreas de direito civil, família e criminal.

O objetivo do projeto é auxiliar, de forma gratuita, na defesa dos direitos individuais da população hipossuficiente local, tanto de forma administrativa quanto de forma judicial, pela análise dos autos de processos já existentes ou realizando protocolo de novas ações judiciais, pela participação em audiências e realizando orientações aos beneficiários do Núcleo, reconhecidos judicialmente pelo nome de assistidos, uma vez abrangidos pelos critérios de atendimento presentes no termo de convênio entre as referidas instituições.

## **METODOLOGIA**

No que tange a metodologia da pesquisa desenvolvida ao longo deste trabalho, foi realizada uma análise comparativa dos relatórios mensais do projeto, especificamente aos meses dos anos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, a fim de verificar os diferenciais de fluxo de consultas e atividades protocoladas junto ao sistema Projudi (Processo Judicial Digital), utilizado pela Justiça do Estado do Paraná. Trata-se de pesquisa quantitativa descritiva, mediante observação, acompanhamento e registro das atividades desempenhadas pelo projeto de extensão.

Os relatórios são ferramentas de controle de atividades do projeto, que especificam quais os procedimentos realizados a cada mês, para acompanhamento dos resultados pelas entidades conveniadas. Destaca-se que houve suspensão das atividades extensionistas no ano de 2019, como resultado das negociações para a renovação do convênio, e foram limitadas no ano seguinte devido a pandemia.

Em outros termos, além da suspensão de todos os serviços prestados à sociedade pelo Núcleo em razão de trâmites administrativos no ano de 2019, as atividades no formato presencial foram suspensas durante a pandemia do vírus COVID-19, a partir de 2020, limitando as tarefas aos atendimentos online, especificamente via e-mail. Conseqüentemente, criou-se um impasse no acesso ao Núcleo e à tutela jurisdicional pelo público-alvo do projeto, qual seja, a parcela mais carente da população de Foz do Iguaçu e de demais cidades que integram a comarca, os quais por muitas vezes não possuem instrução, acesso ou conhecimento para o uso dos meios empregados para a continuidade dos atendimentos.

## **A ALMA DO PROJETO: O DIREITO FUNDAMENTAL À TUTELA JURISDICIONAL**

O comprometimento do Estado na garantia e efetivação de direitos fundamentais, como o da proteção jurídica e da cidadania, é uma das expressões de um Estado democrático de direito. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, dá destaque à cidadania como um elemento fundamental da república (CAVALCANTI, 1999; BRASIL, 1988).

Parte desse elemento fundamental se caracteriza e se efetiva no acesso à justiça, como resultado da busca pela proteção judiciária, que se estabelece no direito de recorrer ao Poder Judiciário visando a pacificação social, com a solução de conflitos. Nesse aspecto, pode-se afirmar que o exercício da cidadania está intimamente vinculado com o princípio democrático (SILVA, 1999).

Com isso, compreende-se que a tutela jurisdicional é um direito de ação constitucionalmente garantido, sendo identificado como um direito formal de acesso à jurisdição por meio do direito de se manifestar em juízo, estando dispensada a necessidade de reconhecimento prévio do direito material. Dessa forma, classifica-se como um direito constitucional, abstrato e incondicionado, que possibilita o acesso aos tribunais visando a garantia de determinado direito, exercitando-se assim a cidadania (MARINONI, 2013; LIEBMAN, 2002).

Em síntese, o direito de acessar os tribunais obriga o Estado, pois este tem o dever de atender aos provimentos jurisdicionais da sociedade, sem depender da natureza jurídica da demanda (PEREIRA, 2008; CINTRA, GRINOVER e DINAMARCO, 2004).

No âmbito histórico, a Constituição Federal de 1934 se destaca como a primeira a positivizar o acesso gratuito aos tribunais como garantia constitucional, no parágrafo 32 do seu artigo 113 (BRASIL, 1934). Contudo, tal garantia deixou de existir a partir da Constituição do Estado Novo, não sendo mais prevista no texto constitucional e tornando-se presente no ordenamento jurídico brasileiro apenas como norma infraconstitucional, especificamente no artigo 68 do Código de Processo Civil de 1939 (BRASIL, 1939).

O direito fundamental em questão somente alcançou patamar constitucional novamente na Constituição Federal de 1946, em seu artigo 141, parágrafo 35, por meio do qual foi estabelecido que “o poder público, na forma que a lei estabelecer, concederá assistência judiciária aos necessitados” (BRASIL, 1946).

Posteriormente, por via de Emenda Constitucional no artigo 153, parágrafo 32 da Constituição Federal de 1967, foi estabelecida a concessão de assistência jurídica aos hipossuficientes (BRASIL, 1967). Nesse âmbito, a Constituição Federal de 1988 ainda alargou a garantia, como destaca Pierri (2008), ao fornecer aos mais pobres a assistência jurídica integral e gratuita, como disposto no artigo 5º, inciso LXXIV (BRASIL, 1988).

Precisamente, a justiça gratuita se compreende pela gratuidade das custas e despesas, sejam estas de origem judicial ou não, ao cidadão hipossuficiente, visando o devido desenvolvimento do processo. A assistência judiciária, para além disso, está envolvida com o patrocínio gratuito da causa por um advogado, para a defesa do assistido em juízo, que deve ser oferecida pelo Estado (PIERRI, 2008).

No caso, a assistência judiciária gratuita pode ser concretizada por defensores públicos, advogados dativos ou advogados vinculados a Núcleos de Instituições de Ensino ou conveniados à Ordem dos Advogados do Brasil.

Com relação às Defensorias Públicas, pelas quais o Estado efetivamente presta assistência jurídica gratuita para pessoas hipossuficientes, Nunes Júnior (2018) afirma que a falta de implementação de unidades de defensorias pode significar a não efetivação de um direito fundamental, compreendido como um mínimo existencial, pois elas visam fornecer atendimento gratuito justamente à parcela mais pobre da população.

Ocorre que, mesmo a Defensoria Pública do Estado do Paraná se qualificando como uma instituição atuante na defesa dos que mais precisam, pode-se verificar que, na comarca e na subseção de Foz do Iguaçu, ela não tem capacidade para suprir a demanda da população local, assim como acontece em outras localidades.

Conforme Henriques e Silveira (2021), na falta de pessoal para suprir a demanda de atendimento de todos que buscam a Defensoria Pública para a defesa em juízo, somada com a inexistência de mecanismos estatais suficientes para suprir a demanda procedimental, os Núcleos de Práticas Jurídicas acabam dividindo parte da responsabilidade estatal efetivar a garantia de acesso à justiça para a população hipossuficiente, enquanto também prepara os acadêmicos para situações reais e os mantêm em contato direto com a concretização da função social do direito.

Além de também buscar suprir as demandas da população carente, o Núcleo de Práticas Jurídicas se trata de atividade obrigatória aos cursos de direito, com funcionamento definido de forma clara no artigo 6º da Resolução nº 05 de 2018 do Conselho Nacional de Educação:

Art. 6º A Prática Jurídica é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

§ 1º É obrigatória a existência, em todas as IES que oferecem o curso de

Direito, de um Núcleo de Práticas Jurídicas, ambiente em que se desenvolvem e são coordenadas as atividades de prática jurídica do curso.

§ 2º As IES deverão oferecer atividades de prática jurídica na própria instituição, por meio de atividades de formação profissional e serviços de assistência jurídica sob sua responsabilidade, por ela organizados, desenvolvidos e implantados, que deverão estar estruturados e operacionalizados de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo seu órgão colegiado competente;

§ 3º A Prática Jurídica de que trata esse artigo deverá ser coordenada pelo Núcleo de Práticas Jurídicas, podendo ser realizada, além de na própria Instituição de Educação Superior [...] (CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, 2018, p. 4).

Desta maneira, a assistência gratuita em juízo pode ser desempenhada por entidades não-estatais, podendo estar ou não em amparo conveniente com o Estado, ou outros órgãos, tanto particulares quanto privados, como no caso dos Núcleos de Práticas Jurídicas.

## **AS ATIVIDADES DO PROJETO DESDE O INÍCIO DE 2018 AO FINAL DE 2022**

Os projetos de extensão funcionam como uma via de mão dupla, na qual a universidade leva conhecimento e assistência à comunidade, e recebe dela suas demandas e necessidades em vários graus de urgência, enriquecendo o conhecimento acadêmico e possibilitando melhores condições aos cidadãos abrangidos pelos projetos (NUNES e CRUZ SILVA, 2011; MARIN, 2021, p. 52).

O Núcleo de Práticas Jurídicas da Unioeste em Foz do Iguaçu é um projeto de extensão desenvolvido pela universidade em parceria com a Itaipu Binacional, no qual discentes, docentes e egressos recém-formados, inscritos junto à Ordem dos Advogados do Brasil, realizam atividades na área do direito, prestando auxílio na intervenção administrativa ou judicial, na defesa dos direitos individuais da população hipossuficiente que procura o projeto buscando amparo jurídico gratuito.

No caso do Curso de Direito do campus da Universidade Estadual do Oeste do Paraná em Foz do Iguaçu, as atividades do Núcleo de Práticas Jurídicas, com performance nas áreas de direito de família, direito civil e direito criminal, são realizadas no seguinte espaço:

**Figura 1** - Fotografia do Núcleo de Práticas Jurídicas, localizado na sala 4 do bloco B da Unioeste em Foz do Iguaçu.

Fonte: Autoria própria (2022).

Nota-se, no início do período analisado até o período de isolamento social motivado pela pandemia de COVID-19, uma queda na busca por atendimentos junto ao projeto, através dos relatórios de atendimento protocolados mensalmente junto à Unioeste e a Itaipu Binacional.

**Tabela 1** – Atividades de 2018

<b>2018</b>	<b>Consultas</b>	<b>Atividades Protocoladas</b>
Janeiro	12	97
Fevereiro	15	134
Março	31	143
Abril	46	152
Maio	31	131
Junho	56	151
Julho	49	161
Agosto	45	204
Setembro	36	181
Outubro	31	198
Novembro	25	172
Dezembro	15	83
<b>Total</b>	<b>392</b>	<b>1807</b>

Fonte: Autoria própria (2022).

As informações dispostas na Tabela 1 dizem respeito às atividades do ano de 2018, enquanto o Núcleo estava em atividade de forma regular. No referido ano, foram realizadas 392 consultas e 1.807 atividades protocoladas, incluindo petições iniciais, junto ao sistema Processo Judicial Digital (PROJUDI).

**Tabela 2** – Atividades de outubro, novembro e dezembro de 2019

<b>2019</b>	<b>Consultas</b>	<b>Atividades Protocoladas</b>
Outubro	12	263

Novembro	13	69
Dezembro	05	45
Total	30	377

Fonte: autoria própria (2022).

Na Tabela 2 estão dispostas apenas as informações dos meses de outubro, novembro e dezembro do ano de 2019, por conta da paralisação das atividades do Núcleo para fins de renovação do convênio de nº 4500038243, uma vez que o documento teve o fim de sua vigência no mês de dezembro de 2018.

Como o convênio estava em trâmite administrativo e as atividades estavam pausadas, não há relatórios quanto aos meses de janeiro a setembro de 2019. Ao final deste ano, entrou em vigor o convênio nº 4500054191, firmado pela Unioeste e a Itaipu Binacional, válido até 31/07/2024.

Assim, a Tabela 2 diz respeito às atividades dos três últimos meses de 2019, nos quais foram realizadas 30 consultas e protocoladas 377 atividades no PROJUDI, incluindo petições iniciais; período no qual ainda não havia registros de casos de COVID-19 no país.

**Tabela 3 – Atividades de 2020**

2020	Consultas	Atividades Protocoladas
Janeiro	16	53
Fevereiro	00	54
Março	00	29
Abril	03	56
Maio	03	56
Junho	02	49
Julho	03	72
Agosto	07	60
Setembro	10	74
Outubro	11	54
Novembro	15	71
Dezembro	04	40
Total	74	668

Fonte: Autoria própria (2022).

Na sequência, estão dispostas na Tabela 3 informações que dizem respeito às atividades do Núcleo em 2020, ano no qual o vírus começou a contaminar a população brasileira em uma frequência acelerada, o que ocorreu igualmente com a população iguaçuense. No ano, totalizaram-se 18.295 casos de COVID-19 no município, segundo Boletim Epidemiológico emitido no dia pela Vigilância Epidemiológica de Foz do Iguaçu e publicado pela Agência Municipal de Notícias no dia (2020).

É de suma importância destacar que a pandemia de COVID-19 trouxe grandes dificuldades para a sociedade, nos mais diversos âmbitos, atingindo também ferramentas de ação, intervenção e interação com a sociedade, junto à universidade, como nos projetos de extensão (GUIMARÃES, 2021, p. 157; SANTOS, 2021, p. 117).

O Núcleo adotou o trabalho em ambiente doméstico, em consonância com o Decreto Judiciário nº 172 de 2020, assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que tornou suspensas as atividades presenciais relacionadas à tramitação de processos judiciais e administrativos (PARANÁ, 2020).

Assim, iniciaram-se a partir de abril as consultas e demais atendimentos via e-mail, inaugurando o trabalho remoto no ambiente de trabalho do projeto. No referido ano, foram realizadas 74 consultas pelas equipes e 668 atividades foram protocoladas junto ao PROJUDI, contando com as petições iniciais, correspondendo apenas ao dobro de consultas dos últimos três meses do ano de 2019, em análise comparativa de volume de atendimentos.

Na prática, o teletrabalho dificultou o contato entre discentes, profissionais advogados e a população assistida pelo projeto, que acabou excluída do acesso aos meios digitais, por falta de acessibilidade digital e em razão da condição de hipossuficiência inerente à população atendida pelo projeto. Como resultado, a busca de tutela jurisdicional e assistência judiciária pela população hipossuficiente de Foz do Iguaçu foi diretamente afetada.

**Tabela 4** – Atividades de 2021

<b>2021</b>	<b>Consultas</b>	<b>Atividades Protocoladas</b>
Janeiro	06	42
Fevereiro	04	54
Março	03	68
Abril	05	60
Maiο	21	79
Junho	09	60
Julho	38	71
Agosto	24	82
Setembro	23	75
Outubro	21	68
Novembro	21	54
Dezembro	22	36
<b>Total</b>	<b>197</b>	<b>749</b>

Fonte: Autoria própria (2022).

As informações dispostas na Tabela 4 dizem respeito às atividades de 2021, ano em que foram realizadas 197 consultas e 749 atividades foram protocoladas junto ao PROJUDI, contando inclusive com as petições iniciais, ainda que mantidas as medidas sanitárias para prevenção da proliferação do vírus.

Desde 20 de março de 2020, data de início da contaminação registrada como o primeiro caso confirmado em Foz do Iguaçu até o final do ano de 2021, totalizaram-se 45.711 casos de COVID-19, segundo o Boletim Epidemiológico emitido pela Vigilância Epidemiológica do Município (AGÊNCIA MUNICIPAL DE NOTÍCIAS, 2020; 2021).

Em um comparativo com o ano de 2020, houve um aumento nas consultas. A promoção do projeto em plataformas digitais e veículos da mídia tradicional na cidade de Foz do Iguaçu pode ter sido uma das medidas que influenciou o aumento das consultas, mesmo em período de isolamento social, possibilitando que mais cidadãos da região conhecessem o Núcleo e buscassem atendimento.

**Tabela 5 – Atividades de 2022**

<b>2022</b>	<b>Consultas</b>	<b>Atividades Protocoladas</b>
Janeiro	12	77
Fevereiro	34	65
Março	69	87
Abril	74	73
Maió	130	93
Junho	140	82
Julho	101	136
Agosto	53	143
Setembro	85	161
Outubro	41	124
Novembro	28	107
Dezembro	34	56
Total	801	1.204

Fonte: Aatoria própria (2023).

As informações dispostas na Tabela 5 dizem respeito às atividades contabilizadas do ano de 2022, no qual as ações extensionistas do projeto voltaram a ocorrer presencialmente a partir do mês de fevereiro (NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS, 2022). Neste ano, foram realizadas 801 consultas e 1.204 atividades foram protocoladas junto ao PROJUDI, incluindo petições iniciais.

À vista disso, é possível identificar que com o fim do isolamento social e o retorno às atividades presenciais e reabertura do Núcleo em fevereiro de 2022, a população

hipossuficiente de Foz do Iguaçu voltou, em alguma medida, a contar com maior acesso à tutela jurisdicional, oportunizando a busca à efetivação de seus direitos.

É possível, assim, afirmar que a cidadania não irá se realizar com a positivação pura e simples da igualdade perante as normas jurídicas, tendo em vista que tratar como iguais as pessoas com realidades socioeconômicas distintas podem resultar em outra forma de propagação da desigualdade e injustiça (CAPPELLETTI, 2008).

Nesse aspecto, como destaca Visentin, Asensi e Silva (2021), nota-se a importância dos Núcleos de Práticas Jurídicas na prática, como ferramenta que possibilita a democratização do acesso à defesa e garantias dos bens jurídicos mais fundamentais, a exemplo do efetivo exercício da cidadania.

Diante disso, o Núcleo tem suas atividades voltadas para a concretização do direito vivo, até mesmo face às circunstâncias apresentadas, uma vez que torna possível a formação de profissionais capazes para dar um provimento jurisdicional aos cidadãos de maneira satisfatória. Para além disso, capacita os acadêmicos para uma atuação que visa a democratização do acesso à justiça (PESSOA e MACEDO, 2019).

## **RESULTADOS**

Ao analisar os dados relativos às atividades do Núcleo de Práticas Jurídicas da Unioeste entre os anos de 2018 a 2022, é possível realizar reflexões a título de considerações finais referente à busca de tutela jurisdicional pela população hipossuficiente de Foz do Iguaçu.

Inicialmente, destaca-se que o Estado democrático de direito diz respeito ao comprometimento estatal na garantia dos direitos fundamentais. Considerando isto, acessar a justiça é uma expressão que significa o direito de buscar proteção judiciária, sendo esta uma forma de exercício da cidadania. A gratuidade da justiça significa patrocínio estatal de advogado, e a gratuidade das custas e despesas de origem judicial ou não, para o devido desenvolvimento processual.

Contudo, mesmo com a Defensoria Pública Federal e Estadual se configurando como instituições permanentes para o auxílio no acesso à justiça de forma gratuita, sendo esta muito atuante na comarca e na subseção de Foz do Iguaçu, observa-se que, em grande medida, não possuem capacidade para suprir toda a demanda processual local.

Desta forma, surge a atuação dos Núcleos de Práticas Jurídica, que acabam assumindo parte da responsabilidade estatal para efetivar a garantia de acesso à justiça de forma gratuita para a população hipossuficiente. Além disso, o Núcleo de Práticas Jurídicas da Unioeste se qualifica como um projeto de extensão que realiza atividades de ensino e pesquisa, contemplando ainda os discentes com a experiência completa do tripé ensino-pesquisa-extensão.

Contudo, o Núcleo de Prática Jurídica da Unioeste, desenvolvido em parceria convencional com a Itaipu Binacional, teve suas atividades pausadas por procedimentos administrativos e contratuais no ano de 2019 e teve sua demanda afetada pela pandemia a partir de 2020, por conta da paralisação do projeto devido ao isolamento social necessário diante da circulação do vírus de COVID-19, conforme demonstram objetivamente os relatórios mensais de atendimento e de atividades utilizados para a pesquisa.

Destaca-se que, durante a pandemia de COVID-19, a pausa nas atividades presenciais e a migração para o atendimento online acabou, em grande medida, acarretando na criação de um obstáculo para a população assistida pelo projeto, associado à condição socioeconômica dos assistidos, que implica de forma direta no manuseio de tecnologia e no acesso às plataformas digitais.

Nesse âmbito, diante da ausência de contato com os beneficiários do projeto durante o período pandêmico, notou-se que estes sofrem com a exclusão de acesso aos meios digitais de contato, que é reflexo das desigualdades sociais que existem na região de Foz do Iguaçu. A falta de inclusão digital causou danos severos ao acesso da tutela jurisdicional, vez que o judiciário aderiu as audiências online, excluindo por completo quem carece do acesso aos meios digitais. Tal realidade acarretou o atraso na movimentação de processos, na realização de audiências, e conseqüentemente na efetivação de direitos.

Com a reabertura dos atendimentos presenciais no início de fevereiro de 2022, as atividades do projeto voltaram a ser exercidas ininterruptamente e a população hipossuficiente de Foz do Iguaçu, em alguma medida, voltou a ter maior acesso à tutela jurisdicional, sendo possível que busquem efetivar seus direitos com o comparecimento pessoal ao Núcleo de Práticas Jurídicas, assim como a população também voltou a ter contato com o ambiente acadêmico.

## AGRADECIMENTOS

A equipe do turno da tarde do Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no campus de Foz do Iguaçu, oferece agradecimentos especialmente ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas, por todo o suporte fornecido para o desenvolvimento do trabalho extensionista deste projeto, durante todas as jornadas e atendimentos diários.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA MUNICIPAL DE NOTÍCIAS. **Boletim 31/12/2020**: Foz registra 94 novos casos de Coronavírus em 24 horas.

\_\_\_\_\_. **Boletim 27/12/2021**: Foz registra 28 novos casos de Coronavírus em 72 horas. Disponível em:

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**, de 1934.

\_\_\_\_\_. Constituição (1946). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**, de 1946. Brasília, 1946.

\_\_\_\_\_. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 1967. Brasília, 1967.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

\_\_\_\_\_. Decreto-lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939. **Código de Processo Civil**. Rio de Janeiro, 1939.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018. **Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito**. Brasília, 2018.

CAPPELLETTI, Mauro. **Processo, ideologias e sociedade**. Porto Alegre: S.A. Fabris, 2008. 397p.

CAVALCANTI, Rosângela Batista. **Cidadania e acesso à justiça**. São Paulo: Idesp, 1999.

CINTRA, A. C. A.; GRINOVER, A. P.; DINAMARCO, C. R. **Teoria geral do processo**. 20ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

GUIMARÃES, Eliane Marina Palhares et al. Potencialidades da extensão universitária: um relato de experiência a partir das ações do Programa Aproxime-se durante a pandemia da COVID-19. **Revista Extensão em Foco**, Palotina, p. 144-158, 2021. DOI <http://dx.doi.org/10.5380/ef.v0i23.80533>.

HENRIQUES, Geresa Conceição; SILVEIRA, Adriana Bina. Projeto compartilhando conhecimentos sobre cidadania: um estudo da visão educacional e da extensão na perspectiva do núcleo de prática jurídica do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE. **Revista da UNIFEBE**, Brusque, n. 25, p. 178-197, 2021.

LIEBMAN, Enrico Tullio. *Manuale di Diritto Processuale Civile*, 2002.

MARIN, Camila Burigo et al. Extensão nas redes sociais: teria a pandemia mudado os hábitos da comunidade?. **Revista Extensão em Foco**, Palotina, n. 23, p. 50-69, 2021. DOI <http://dx.doi.org/10.5380/ef.v0i23.76490>.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Teoria Geral Do Processo**. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. 528 p. ISBN 978-8520346532.

NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS DA UNIOESTE. O Núcleo de Práticas Jurídicas da Unioeste informa que os atendimentos presenciais foram retomados. [...]. Foz do Iguaçu, 18 de fev. 2022. Instagram: @npjunioestefoz.

NUNES, Ana Lucia de Paula Ferreira; CRUZ SILVA, Maria Batista. A extensão universitária no ensino superior e a sociedade. **Mal-Estar e Sociedade**, Barbacena, ano IV, n. 7, p. 119-133, 2011.

NUNES JÚNIOR, Flávio Martins Alves. **Curso de Direito Constitucional**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018. ISBN 978-8553210138.

PARANÁ. Decreto Judiciário nº 172, de 20 de março de 2020. **Dispõe sobre a prevenção à pandemia da COVID-19 no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná em substituição ao Decreto Judiciário nº 161/2020-D.M.** Curitiba, 2020.

PEREIRA, Thomaz Henrique Junqueira de Andrade. **O direito fundamental à tutela jurisdicional**. Orientador: Antonio Carlos Marcato. 2008. 148 p. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

PESSOA, Gabriela Pimentel; MACEDO, Larissa de Alencar Pinheiro. A experiência compartilhada de ensino nos núcleos de prática jurídica: caminhos para um aprendizado pragmático no curso de Direito. **Revista da Faculdade de Direito**, Fortaleza, v. 40, n. 1, p. 33-50, 2019.

PIERRI, J. C. C. Diferenças entre assistência jurídica, assistência judiciária e justiça gratuita. **Revista Saber Digital**, Valença, v. 1, n. 1, p. 1-11, 2008.

SANTOS, Alex Mota. Extensão Universitária como Oportunidade para Qualificação Profissional. **Revista Extensão em Foco**, Palotina, n. 22, p. 116-130, 2021. DOI <http://dx.doi.org/10.5380/ef.v0i22.70587>.

SILVA, José Afonso. Acesso à justiça e cidadania. **Revista De Direito Administrativo**, [s. l.], v. 216, p. 9-23, 1999. DOI <https://doi.org/10.12660/rda.v216.1999.47351>.

VISENTIN, Luiz Gustavo; ASENSI, Felipe Dutra; SILVA, Adriano Rosa. Núcleo de prática jurídica e seu caráter complementar para democratização da justiça e a garantia de direitos humanos. **Revista Multidisciplinar Humanidades e Tecnologias (FINOM)**, Paracatu, v. 19, p. 18-27, 2021.

Comentários ao Editor: resultados das atividades de extensão foram publicados, em parte, nos Anais da II Semana de Ciências Sociais Aplicadas da Unioeste, Foz do Iguaçu (2022).

---

**Recebido em:** 17 de abril de 2023

**Aceito em:** 31 de outubro de 2023